



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.541 /

"DETERMINA A INSTALAÇÃO DE 'AVISO' NAS PORTARIAS DOS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO, ALERTANDO QUANTO À PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É obrigatória a instalação de avisos no interior dos edifícios do Município, contendo os seguintes dizeres:

"É proibida qualquer restrição de acesso às entradas, elevadores e escadas dos edifícios de Poços de Caldas, em virtude de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil".

§ 1º - O "aviso" deverá ser instalado nas entradas social e de serviço, bem como nos elevadores e em locais onde todos os moradores, visitantes ou hóspedes, possam dele tomar conhecimento, com facilidade.

§ 2º - O síndico ou administrador do prédio, bem como o proprietário do hotel ou similares, são as pessoas responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta lei, inclusive quanto a confecção dos avisos que poderão ter qualquer formato, desde que bem visíveis.

ART. 2º - Os edifícios que, no prazo improrogável de 90 (noventa) dias, não cumprirem o disposto nesta lei, serão notificados pelo órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorridos 30 (trinta) dias a partir da notificação a que se refere o caput deste artigo, serão multados os edifícios infratores, no valor relativo a 05 (cinco) UFPCs - Unidade Fiscal de Poços de Caldas, sendo esse valor acrescido em 100% (cem por cento) a cada mês de reincidência.

ART. 3º - O Poder Executivo providenciará a divulgação das exigências desta lei e designará o órgão que fiscalizará o seu cumprimento.

...

